DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025

PROCESSO N°. 041/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 051/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **RAFAEL GUIDEROLI COSTA – ME.,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.806.402/0001-00, com sede na Rua Antonio Bruno, nº. 444, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado por seu Proprietário Sr. Rafael Guideroli Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 336.886.078-05 e portador do RG nº. 44.748.854, residente e domiciliado na Rua Antonio Bruno, n°. 444, Centro, Jaborandi/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de Maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Plano de Midia Proposto: **Diamante**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e

fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 10 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
Rafael Guideroli Costa – ME.
Rafael Guideroli Costa
Patrocinador
Testemunhas:

_____
_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: RAFAEL GUIDEROLI COSTA – ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2025
OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 10 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: RAFAEL GUIDEROLI COSTA
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 336.886.078-05
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 052/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **NETICO TELECOMUNICACAO LTDA.,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.906.436/0001-84, com sede na Rua Antônio Bruno, nº. 1158, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado por seu Proprietário Sr. LUCAS HENRIQUE SANT ANA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 420.083.848-61 e portador do RG nº. 40760359, residente e domiciliado na Rua Antonio Bruno, n°. 1158, Centro, Jaborandi/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Plano de Midia Proposto: **Ouro**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal

NETICO TELECOMUNICACAO LTDA.
LUCAS HENRIQUE SANT ANA
Patrocinador
Testemunhas:

_____
_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: NETICO TELECOMUNICACAO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 052/2025
OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:

Nome: LUCAS HENRIQUE SANT ANA
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 420.083.848-61
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Nº. 003/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 053/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **ANTÔNIO MUNIZ RECREAÇÃO DE LAZER LTDA.,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 52.175.046/0001-45, com sede na Rua 6, nº. 1774, na cidade de COLINA/SP, neste ato representado por seu Proprietário Sr. ANTONIO MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 074.848.508-29 e portador do RG nº. 180978457, residente e domiciliado na Rua Rua 6, n°. 1774, PARQUE MORUMBI, COLINA/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Plano de Midia Proposto: **Ouro**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
ANTÔNIO MUNIZ RECREAÇÃO DE LAZER LTDA
ANTONIO MUNIZ
Patrocinador

Testemunhas:

_____
_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: ANTÔNIO MUNIZ RECREAÇÃO DE LAZER LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 053/2025

OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados,

relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:

Nome: ANTONIO MUNIZ
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 074.848.508-29
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 054/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **CARLA FERNANDA MIGUEL DI LACIO ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.084.054/0001-15, com sede na Rua INACIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, nº. 469, na cidade de JABORANDI/SP, neste ato representado por sua Proprietária Sra. CARLA FERNANDA MIGUEL DI LACIO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 409.551.698-44 e portador do RG nº. 48045497, residente e domiciliado na Rua INACIO MAXIMO DINIZ JUNQUEIRA, n°. 469, CENTRO, JABORANDI/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Plano de Midia Proposto: **PRATA**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
CARLA FERNANDA MIGUEL DI LACIO ME
CARLA FERNANDA MIGUEL DI LACIO
Patrocinador
Testemunhas:

_ _

_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: CARLA FERNANDA MIGUEL DI LACIO ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 054/2025

OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: CARLA FERNANDA MIGUEL DI LACIO
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 409.551.698-44
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 055/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **RENATO CHABOLI LTDA.,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. **05.015.389/0001-62**, com sede na Fazenda Netto, nº. s/n, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado por seu Proprietário Sr. Renato Chaboli Ltda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 145.572.348-79 e portador do RG nº. 19600708, residente e domiciliado na Fazenda Netto, n°. s/n, Centro, Jaborandi/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Plano de Midia Proposto: **Bronze.**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

I. O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos

parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
Renato Chaboli LTDA
Renato Chaboli
Patrocinador

Testemunhas:

_ _

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: RENATO CHABOLI LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2025

OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: RENATO CHABOLI LTDA
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 145.572.348-79
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:

CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 056/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **RENATA APARECIDA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.451.551/0001-90, com sede na Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº. 298, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado por sua Proprietária Sra. Renata Aparecida Passatuti dos Santos, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 220.033.368-42 e portador do RG nº. 29.307.473, residente e domiciliado na Rua Atílio Paro, n°. 201, Centro, Colina/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de Maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Plano de Midia Proposto: **Bronze.**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

I. O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
Renata Aparecida Passatuti Vieira dos Santos
Renata Aparecida Passatuti Vieira dos Santos
Patrocinador

Testemunhas:

_ _

_ _

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: RENATA APARECIDA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 056/2025

OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: RENATA APARECIDA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 220.033.368-42
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 057/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **50.893.537 MARIA EDUARDA APARECIDA DE ARAUJO,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.893.537/0001-04, com sede na Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº. 1101, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado por sua Proprietária Sra. Maria Eduarda Aparecida Araujo, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº. 465.310.778-59 e portador do RG nº. 45.342.517-3, residente e domiciliado na Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, n°. 1101, Centro, Jaborandi/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Plano de Midia Proposto: **Bronze.**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros

correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

I. O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
50.893.537 Maria Eduarda Aparecida de Araujo
Maria Eduarda Aparecida de Araujo
Patrocinador

Testemunhas:

_____
_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: 50.893.537 MARIA EDUARDA APARECIDA DE ARAUJO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 057/2025

OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo

eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: MARIA EDUARDA APARECIDA DE ARAUJO
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 465.310.778-59
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 058/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **JAIR CARLOS DA SILVA-JABORANDI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 55.157.226/0001-92, com sede na Rua Coronel Artur Augusto de Oliveira, nº. 1048, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado por seu Proprietário Sr. Jair Carlos da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 019.755.068-12 e portador do RG nº. 9.824.137, residente e domiciliado na Rua Coronel Artur Augusto de Oliveira, n°. 1048, Centro, Jaborandi/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

Plano de Midia Proposto: **Bronze.**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

I. O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
Jair Carlos da Silva-Jaborandi
Jair Carlos da Silva
Patrocinador

Testemunhas:

_____
_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: JAIR CARLOS DA SILVA-JABORANDI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2025

OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER

REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: JAIR CARLOS DA SILVA
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 019.755.068-12
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 059/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a

empresa **JOÃO ALBERTO PRESOTTO JUNIOR,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 60.801.776/0001-32, com sede na Rua Antonio Bruno, nº. 1083, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado por seu Proprietário Sr. João Alberto Presotto Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 036.571.258/25 e portador do RG nº. 13.241.169-6, residente e domiciliado na Rua Antonio Bruno, n°. 1083, Centro, Jaborandi/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Plano de Midia Proposto: **Bronze.**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

I. O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
João Alberto Presotto Junior
João Alberto Presotto Junior
Patrocinador

Testemunhas:

_____
_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: JOÃO ALBERTO PRESOTTO JUNIOR
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2025

OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: JOÃO ALBERTO PRESOTTO JUNIOR
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 036.571.258-25
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos

licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 060/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **DANIELA MARA DE BRITO,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.708.662/0001-37, com sede na Rua Alexandre de Avila Borges, nº. 693, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado por sua Proprietária Sra. Daniela Mara de Brito, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 217.629.518-86 e portador do RG nº. 280.759.198, residente e domiciliado na Rua Atílio Briziqueli, n°. 503, Centro, Jaborandi/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

Plano de Midia Proposto: **Bronze.**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

I. O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
Daniela Mara de Brito
Daniela Mara de Brito
Patrocinador

Testemunhas:

_ _

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: DANIELA MARA DE BRITO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 060/2025

OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: DANIELA MARA DE BRITO
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 217.629.518-86
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 061/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **ERS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.008.326/0001-33, com sede na Rua VN 38 – IAZID JOSÉ DAHER, nº. 160, na cidade de BARRETOS/SP, neste ato representado por seu Proprietário Sr. EMERSON ROSSINI SOARES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 311.185.118-40 e portador do RG nº. 43.801.408, residente e domiciliado na Rua VN 38 – IAZID JOSÉ DAHER, n°. 160, VIDA NOVA, BARRETOS/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais)

Plano de Midia Proposto: **Bronze**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

I. O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
ERS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
EMERSON ROSSINI SOARES
Patrocinador

Testemunhas:

_ _

_ _

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: ERS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2025

OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: EMERSON ROSSINI SOARES
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 311.185.118-40
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 062/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **LUCAS PARO MORALLES AGROPECUARIA ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 29.625.090/0001-98, com sede na Rua AV LUIZ LEMOS DE TOLEDO, nº. 981, na cidade de COLINA/SP, neste ato representado por seu Proprietário Sr. LUCAS PARO MORALES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 313.750.728-62 e portador do RG nº. 40980931, residente e domiciliado na AVENIDA LUIZ LEMOS DE TOLEDO, n°. 981, JD SANTO ANTÔNIO, COLINA/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

Plano de Midia Proposto: **Bronze**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do

Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

I. O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
LUCAS PARO MORALLES AGROPECUARIA ME
LUCAS PARO MORALES
Patrocinador

Testemunhas:

_____
_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: LUCAS PARO MORALLES AGROPECUARIA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 062/2025

OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,

Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: LUCAS PARO MORALES
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 313.750.728-62
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 063/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **HR ESTEVES CONCRETO E ASFALTO,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 59.009.123/0001-36, com sede na Rua 9, nº. 405, na cidade de COLINA/SP, neste ato representado por seu Proprietário Sr. HENRIQUE RODRIGUES ESTEVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 342.902.048-48 e portador do RG nº. 32659928, residente e domiciliado na RUA 9 DO, n°. 405, POLO INDUSTRIAL E COMERCIAL FELIPE SANCHES, COLINA/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025,

bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de R$ 2000,00 (Dois mil reais)

Plano de Midia Proposto: **Bronze**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 2000,00 (Dois mil reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

I. O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
HR ESTEVES CONCRETO E ASFALTO

HENRIQUE RODRIGUES ESTEVES
Patrocinador

Testemunhas:

_ _

_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: HR ESTEVES CONCRETO E ASFALTO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 063/2025
OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: HENRIQUE RODRIGUES ESTEVES
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 342.902.048-48
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Nº. 003/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
PROCESSO N°. 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2025
CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 064/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, com sede na Rua Antonio Bruno, n°. 466, Centro, na cidade de Jaborandi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Vaz de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente Município e a empresa **COLCENTER DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.000.336/0001-40, com sede na AV LUIZ LEMOS DE TOLEDO, nº. 1011, na cidade de COLINA/SP, neste ato representado por seu Proprietário Sr. AFONSO HENRIQUE SGARLATE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 466.526.468-62 e portador do RG nº. 4294773035, residente e domiciliado na AVENIDA LUIZ LEMOS DE TOLEDO, n°. 1011, MAPA PARTICULAR JOSE MARINI, COLINA/SP, denominada simplesmente de Proponente, com fundamento no Decreto n°.1.832 de 14 de maio de 2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de pessoas físicas ou empresas públicas e/ou privadas, para a realização da **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único – Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca da divulgação das marcas das empresas patrocinadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EVENTOS

O Evento a ser patrocinado visa **XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

A PROPONENTE arrecadará aos cofres do município o valor de R$ 1000,00 (Mil reais)

Plano de Midia Proposto: **Bronze**

A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 - Inexigibilidade n°. 008/2025 (Descrever a contrapartida conforme Evento Patrocinado).

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o município de Jaborandi/SP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaborandi/SP dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do município de Jaborandi/SP sem a devida autorização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPONENTE:

a) Recolher aos cofres do Município, através do pagamento de guia a ser emitida pelo Município no valor de R$ 1000,00 (Mil reais), no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do Município:

a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado, conforme item 1.3 do Edital de Chamamento Público n°. 003/2025 – Credenciamento n°. 003/2025 – Inexigibilidade n°. 008/2025.

b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados;

c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outros eventos municipais, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os

benefícios no período em que este tenha vigido.

II. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando da constatação das seguintes situações, garantida a prévia defesa, quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

I. O foro da Comarca de Colina/SP é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

II. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaborandi, 11 de Junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal
COLCENTER DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA
AFONSO HENRIQUE SGARLATE
Patrocinador

Testemunhas:

_ _

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: COLCENTER DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2025

OBJETO: CAPTAR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI" A SER REALIZADO NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE JUNHO DE 2025".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: AFONSO HENRIQUE SGARLATE
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 466.526.468-62
Assinatura:

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*